

e meia) diárias no valor unitário de R\$264,95 (Duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), 2 (duas) ajudas de custo no valor unitário de 189,25 (Cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/Rio de Janeiro/Florianópolis/Fortaleza no valor de R\$2.519,88 (Dois mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$3.844,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), de acordo com o disposto no Decreto nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Companhia. PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ – CEARÁPORTOS, Pecém, 02 de dezembro de 2015.

Rebeca do Carmo Oliveira
DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº047, SÉRIE 3, ANO VII, que publicou o extrato de aditivo ao contrato nº053/2013. **Onde se lê:** a partir de 02 de novembro de 2017. **Leia-se:** a partir de 02 de novembro de 2016. SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 04 de dezembro de 2015.

Rebeca do Carmo Oliveira
DIRETORA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

*** **

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

O(A) SECRETÁRIO(A) DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, A PEDIDO, o(a) servidor(a) **ANDRE DE CASTRO CAMPOS**, matrícula 301044-12, lotado(a) no(a) COORDENADORIA DA CIDADANIA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA a partir de 12 de Novembro de 2015. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2015.

Hélio das Chagas Leitão Neto
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº31.756 de 07 de Julho de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de Julho de 2015, RESOLVE **NOMEAR**, **JOAO TADEU LUSTOSA DE BRITO JUNIOR**, para exercer as funções de Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2 lotado(a) no(a) COORDENADORIA DA CIDADANIA, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, a partir de 13 de Novembro de 2015. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2015.

Hélio das Chagas Leitão Neto
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 03/2012 SEMA/SERVIARM PROCESSO Nº3125691/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. CONTRATADA: EMPRESA SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.65, II "d", da Lei nº8.666/93 e em consonância com Parecer SEPLAG/CEGET, às fls. 45. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 03/2012** tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 dos empregados das empresas de Vigilância do Estado do Ceará, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.082.21300.0100000.33903700.16.0.30. VALOR: O valor atual mensal da folha de pagamento resultante do Contrato em tela é de R\$R\$14.732,35 (quatorze mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), totalizando um valor global R\$176.788,20 (cento e setenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). Para fazer face ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA a diferença global de R\$25.956,00 (vinte e cinco mil, cento e novecentos e cinquenta e seis reais). DISPOSIÇÕES GERAS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. ASSINATURAS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Bênia Maria Rodrigues Lacerda - Empresa Serviarm Segurança Ltda. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 13 de Novembro de 2015. Certifico que o presente extrato confere com o Aditivo original. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2015.

Arabella Costa Pinheiro
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº39/2014

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº39/2014; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE; III - ENDEREÇO: Rua Jaime Benévolo, nº1400, bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará; IV - CONTRATADA: **CTIS TECNOLOGIA S/A**; V - ENDEREÇO: Rua Contorno da Ceasa, nº1500, setor T, bairro Ancuri, Fortaleza, Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL; VII- FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO: a) **prorrogação**, por mais 12 (doze) meses, do **prazo** de duração do Contrato nº39/2014, ficando renovados os créditos orçamentários e financeiros inerentes à sua execução, b) redução do valor mensal do contrato devido à supressão no quantitativo de impressoras fornecidas, de 44 (quarenta e quatro) para 30 (trinta); IX - VALOR GLOBAL: R\$115.909,92 (cento e quinze mil, novecentos e nove reais e noventa e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá início a partir do dia 01 de dezembro de 2015, vigorando até o dia 30 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, nos termos da Lei nº8.666/93; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo; XII - DATA: 30 de novembro de 2015; XIII - SIGNATÁRIOS: José Ricardo Araújo Lima - Superintendente da Semace - Contratante e Avaldir da Silva Oliveira - Representante da CTIS Tecnologia S/A - Contratada.

Davi de Paiva Maciel
PROCURADOR JURÍDICO, EM SUBSTITUIÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº19, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de sua atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR O CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, PARA O ANO DE 2016: FEVEREIRO - (04); MARÇO - (03); ABRIL - (07); MAIO - (05); JUNHO - (02); JULHO - (07); AGOSTO - (04); SETEMBRO - (01); OUTUBRO - (06); NOVEMBRO - (03) E DEZEMBRO - (01), aprovada na 238ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº20, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de sua atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR com base nos Pareceres Técnicos Nºs 6397/2015 – DICOP/GECON, 6454/2015 – DICOP/GECON, 6372/2015 – DICOP/GECON, 6392/2015 – DICOP/GECON e 6375/2015 – DIFLO/GECEF, referente ao Distrito Industrial, no município de Missão Velha, no Estado do Ceará, de interesse da Prefeitura Municipal de Missão Velha, aprovado na 238ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº21, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de sua atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º -

APROVAR com base nos Pareceres Técnicos Nºs 6454/2015 – DICOP/GECON, 6466/2015 – DICOP/GECON, 6490/2015 – DIFLO/GECEF, 6418/2015 – DICOP/GECON, 6461/2015 – DICOP/GECON, 6467/2015 – DICOP/GECON e 6473/2015 – DISOB, referente ao Projeto de Melhoria e Pavimentação do trecho entre o Entroncamento da CE - 085, Caiçara até a Praia do Preá, em Jericoacoara, no Estado do Ceará, de interesse da Secretaria de Turismo -SETUR, aprovado na 238ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº22, de 03 de dezembro de 2015.

DISPÕE, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC), PARA EMPREENDIMENTOS COM DIFERENTES GRAUS DE IMPACTO AMBIENTAL.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas o art.2º, itens 2, 6, 7, na Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, bem como o art.2º, inciso VII do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994. CONSIDERADO as disposições na Lei Federal nº6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº99.274, de 06 de junho de 1990, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº9.985 de 18 de julho de 2000 – SNUC que regulamenta o art.225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002; CONSIDERADO a Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011 que institui o Sistema Estadual de Unidade de Conservação do Ceará – SEUC, e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para emissão de autorizações para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos com diferentes graus de impacto ambiental que afetem as Unidades de Conservação Estaduais e suas respectivas Zonas de Amortecimento (ZA) e Zonas de Entorno (ZE), no caso de Áreas de Proteção Ambiental (APA's) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN's), RESOLVE:

Art.1º O licenciamento de atividades ou empreendimentos de porte médio, grande ou excepcional, assim definidos na Resolução COEMA Nº10 de 11/06/2015 que possam afetar Unidades de Conservação Estaduais e suas ZA e ZE só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC e, no caso das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação;

§1º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Órgão responsável pela administração da UC: os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), conforme definido no inciso III, art.6º da Lei no 9.985/2000;

II - Zona de Amortecimento (ZA): o entorno de unidades de conservação definido pelo inciso XVIII, art.2º da Lei nº9.985/2000 – SNUC;

II - Zona de Entorno (ZE): áreas circunvinhas as Áreas de Proteção Ambiental (APA's) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN's), definidas com o objetivo de garantir sua maior proteção, através do cumprimento de normas e restrições específicas.

§2º Durante o prazo de 5 anos, contados a partir da publicação desta Resolução, o licenciamento de empreendimentos localizados numa faixa de 3 mil metros a partir do limite da UC, cujas ZA e ZE não estejam estabelecidas, sujeitar-se-á ao procedimento previsto no caput.

§3º Na faixa de 100 (cem) metros a partir do limite das Unidades de Conservação de Proteção Integral só poderão ser implantadas atividades ou empreendimentos de baixo impacto ambiental e de pequeno potencial poluidor degradador de acordo com a Resolução COEMA Nº10/2015.

Art.2º A autorização de que trata esta Resolução deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista, ao órgão responsável pela administração da UC que se manifestará conclusivamente no prazo de até 30 dias, a partir do recebimento da solicitação; §1º A autorização deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da abertura do processo; §2º O órgão ambiental licenciador deverá, no caso de necessidade de apresentação de EIA/RIMA, antes de emitir os termos de referência, consultar formalmente o órgão responsável pela administração da UC quanto à necessidade e ao conteúdo exigido de estudos específicos relativos a impactos do empreendimento na UC e nas respectivas ZA e ZE, que se manifestará no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do recebimento da consulta;

§3º Os estudos específicos a serem solicitados deverão ser restritos à avaliação dos impactos do empreendimento referentes aos objetivos da criação da UC ou de suas ZA ou ZE;

§4º Na existência de Plano de Manejo da UC, devidamente publicado, este deverá ser observado para orientar a avaliação dos impactos na UC e nas suas ZA ou ZE;

§5º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no caput, o órgão responsável pela administração da UC deverá encaminhar ao órgão licenciador justificativa para o descumprimento.

Art.3º O órgão responsável pela administração da UC decidirá, de forma motivada:

I – pela emissão da autorização;

II – pela exigência de estudos complementares, desde que previstos no termo de referência;

III – pela incompatibilidade da alternativa apresentada para o empreendimento com a UC;

IV – pelo indeferimento da solicitação;

§1º A autorização integra o processo de licenciamento ambiental e especificará, caso necessário, as condições técnicas que deverão ser consideradas nas licenças;

§2º Os estudos complementares deverão ter todo seu escopo definido uma única vez, sendo vedada, após essa oportunidade, a solicitação de novas demandas, salvo quando decorrerem das complementações solicitadas;

§3º A não apresentação dos estudos complementares específicos, no prazo acordado com o empreendedor para resposta, desde que não justificada, ensejará o arquivamento da solicitação de autorização;

§4º A contagem do prazo para manifestação do órgão responsável pela administração da UC será interrompida durante a elaboração dos estudos complementares específicos ou preparação de esclarecimentos, sendo retomada, acrescido de mais 30 dias, em relação ao prazo original, se necessário;

§5º Em caso de indeferimento da autorização, o empreendedor será comunicado pelo órgão ambiental licenciador e poderá requerer a revisão da decisão;

§6º Na hipótese do inciso III poderão ser apresentadas, pelo empreendedor, alternativas ao projeto em análise que busquem compatibilizar o empreendimento com a UC e suas ZA e ZE.

Art.7º Caso o empreendimento afete duas ou mais UC's de domínios distintos, caberá ao órgão licenciador consolidar as manifestações dos órgãos responsáveis pela administração das respectivas UC's.

Art.8º Os órgãos ambientais licenciadores municipais poderão adotar normas complementares, observadas as regras gerais desta Resolução.

Art.9º Esta Resolução foi aprovada na 238ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº23, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR com base nos Pareceres Técnicos Nºs 6184/2015 – DICOP/GECON, 6458/2015 – DICOP/GECON, 6146/2015 – DICOP/GECON, 6429/2015 – DIFLO/GECEF e 6470/2015 – DICOP/GECON, referente a Atividade de Criação de Animais sem abate (Bovinopecuária), no município de Russas, no Estado do Ceará, de interesse da Esperança Agropecuária e Industrial Ltda, aprovado na 238ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR com base nos Pareceres Técnicos Nºs 5347/2015 – DICOP/GECON, 5773/2015 – DISOB, 5776/2015 – DICOP/GECON, 5793/2015 – DICOP/GECON, 5820/2015 – DICOP/GECON, 5826/2015 – DICOP/GECON, 5828/2015 – DICOP/GECON e 5945/2015 – DIFLO/GECEF, referente a Loteamento Moradas do Córrego, no município de Sobral, no Estado do Ceará, de interesse da Construtora Mãe Rainha, aprovado na 238ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE

*** **

